



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

LEI N.º 058/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

SANCIONADO

EM 22 / 05 / 2023

Ronildo Bandeira da Cruz

Ronildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação do Programa “Minha Primeira Habilitação” para custeio das despesas decorrentes da obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos munícipes de Riachinho – TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Minha Primeira Habilitação”, com finalidade de custear as despesas decorrentes da obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) das categorias “A” e “B” para os munícipes de Riachinho – TO.

Art. 2º - Para ser beneficiário do Programa “Minha Primeira Habilitação”, o candidato deve:

- I – Ser alfabetizado;
- II – Ser residente no Município de Riachinho – TO, há pelo menos 2 (dois) anos;
- III – Ter registro atualizado no CadÚnico;
- IV – Possuir renda *per capita* de até 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único – Os documentos comprobatórios exigidos nos incisos I a IV, deverão ser encaminhados através de cópia, entregues na Secretaria de Administração.

Art. 3º - O Programa não se aplica à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nem à sua obtenção nos seguintes casos:

- I - Cujas Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir tenham sido cassadas, ou que tenham tido seu direito de dirigir suspensos;
- II - Condenados por qualquer crime previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, salvo se cumprida a pena e que a condenação não tenha sido por crime doloso contra a vida;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Art. 4º - O candidato que abandonar o processo de obtenção da habilitação, ou que não concluir no prazo de 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de participar novamente do Programa previsto no art. 1º.

Art. 5º - O beneficiário continuará fazendo jus ao benefício a que se refere o art. 1º se for reprovado ou, por motivo justificado, faltar aos exames a que se refere os incisos do art. 147 da Lei nº 9.503 de 1997, até o limite de uma reprovação ou remarcação.

Art. 5º - As despesas do Programa serão pagas por crédito adicional especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DE TOCANTINS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

RONAILDO BANDEIRA DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal